

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº...../2009
(do Sr. Bonifácio de Andrada)

Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de Direito Tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

Art. 1º. O parágrafo único do art. 187 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.187.....
Parágrafo único.....
I - Municípios, conjuntamente e *pro rata*;
II -.....
III - União.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Prevê a Constituição da República a autonomia dos Municípios e dos Estados membros. Sendo autônomos, devem dispor de mecanismos eficazes que lhes garantam o exercício de suas competências, a satisfação de suas necessidades e a manutenção das respectivas Administrações.

Na seara tributária, os tributos que lhes competem são taxativamente elencados pela Carta Magna, sendo-lhes vedada, ao contrário

da União, a instituição de impostos com base em competência residual. Por outro lado, a União tem podido se valer largamente das contribuições, sem que, regra geral, as demais unidades participem de suas receitas.

Assim, merece especial tutela a cobrança da dívida ativa dos Municípios e dos Estados, posto que os instrumentos conferidos à União já lhe têm possibilitado, no decorrer dos anos, a concentração dos recursos tributários. A atual redação do art. 187 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, diante do quadro exposto e dos encargos assumidos pelos demais Entes a partir da Constituição de 1988, tem trazido prejuízo ao Federalismo, posto que debilita a recuperação da receita dos Municípios e dos Estados-Membros. A Federação implica não apenas a descentralização administrativa, mas também o equilíbrio, a cooperação e a solidariedade entre as pessoas políticas.

Sala das Sessões, em 3 de novembro de 2009.

**Bonifácio de Andrada
Deputado Federal**